



ANABELA GASPAR DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Com o especial intuito de esclarecer e informar, devidamente, os munícipes relativamente ao condicionamento imposto pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 33-A/2020, de 30 de abril.

Considerando que a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança;

Atendendo à circular n.º 10/2020, da Direção Geral de Saúde, que recomenda que se deve manter uma distância de pelo menos 2 metros quando estiverem outras pessoas presentes no mesmo local;

Considerando a previsão da norma do artigo 19.º da supracitada RCM.

Determina o seguinte:

- O número máximo de participação em funeral é fixado em 25 pessoas que se devem manter a uma distância de pelo menos 2 metros, umas das outras.
- Esta limitação do número máximo de pessoas não se aplica à presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins. Todavia, também os familiares ficam obrigados a manter uma distância de pelo menos 2 metros, uns dos outros.
- Os familiares do falecido devem cumprir integralmente as instruções recebidas das autoridades competentes e de quem detém a gestão do cemitério.”

Mais recomenda que as pessoas dos grupos mais vulneráveis, não participem nos funerais.

Para constar e devidos efeitos se publica este Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e na página oficial desta Câmara Municipal, em www.cm-tomar.pt

Tomar, 4 de maio de 2020

A PRESIDENTE

